

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Acrescenta o inciso XX ao *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação parcial da conta vinculada do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para quitação de dívidas condominiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. _____ 20.

.....

XX – pagamento total ou parcial de dívida condominial referente a imóvel residencial de propriedade do trabalhador, permitida, a cada 12 (doze) meses, a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do FGTS, desde que o trabalhador esteja inadimplente há pelo menos 3 (três) meses junto ao condomínio.

.....

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 10.463/2018 de autoria do ex-deputado federal Bebeto. Arquivou-se a citada proposição com base no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“ Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, em 2016, a execução de dívidas condominiais tornou-se muito mais célere. Essa nova situação estimulou os condomínios a acionarem mais frequentemente a Justiça, com o intuito de reaverem valores não pagos. Para aprofundar ainda mais essa tendência, a recessão econômica do biênio 2016-2017 e as altas taxas de desemprego ainda presentes em 2018 produziram um aumento no número de inadimplentes.

Com efeito, reportagem recente da Folha de São Paulo chama a atenção para o aumento de 40,5% no número de processos por falta de pagamento das taxas condominiais, de fevereiro para março de 2018. No acumulado de doze meses, o número de processos subiu nada menos do que 144,3% na Justiça paulista. Segundo o jornal O Globo, a situação não foi diferente no Rio de Janeiro, já que a taxa de inadimplência dos condôminos saltou, entre 2014 e 2017, de 5% para 12%.

Diante desse quadro negativo para condomínios e condôminos, o presente projeto de lei visa a permitir que parcela do saldo disponível na conta do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) possa ser utilizada para a quitação total e parcial de sua dívida condominial.

Para evitar que essa nova modalidade de saque seja utilizada de forma indevida, esta proposição estabelece que só terão direito ao saque os trabalhadores que estiverem inadimplentes com suas obrigações condominiais há pelo menos três meses. De fato, segundo dados de uma grande empresa de administração de condomínios, citada na reportagem de O Globo, a maioria dos devedores com mais de um mês tem atrasos superiores a 150 dias.

Ademais, o titular da conta vinculada do FGTS só poderá se beneficiar dessa modalidade de saque uma vez a cada doze meses, com valor limitado a 30% do saldo disponível. Com isso, busca-se minorar esse problema que aflige centenas de milhares de famílias, ao mesmo tempo em que se preserva o equilíbrio financeiro do FGTS.”.

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com a expectativa de aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, em de de 2020.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal DEM/SP